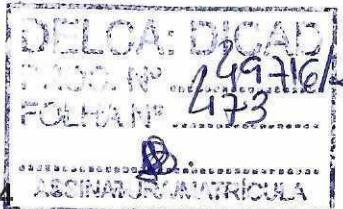


FOLHA N° 70

LIVRO N° B-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

TERMO N° 45/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS,
QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E, A EMPRESA
PRO SOLUÇÕES SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1.515 – sobre Icja – Alto da Serra – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa PRO SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, estabelecida à Rua Alexandre Dumas, Lote 11 – Quadra 07, Parque Fluminense – Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.062.621/0001-09, neste ato representada por Heytor Alberto Valente Moore, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 08012409-2 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.975.317-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 49716/2022, com fundamento na licitação realizada em 08/12/2023 sob a modalidade de Tomada de Preços nº 30/23, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, é a **EXECUÇÃO DE REFORMA DOS TELHADOS E PINTURA EXTERNA, COM OS DEVIDOS REPAROS NOS REVESTIMENTOS DAS PAREDES, DOS BLOCOS ALOJAMENTO, GARAGEM E ADMINISTRAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU - PETROPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início e o prazo será de 10 (dez) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando preser te algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Le nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 614.934,52 (seiscentos e quatorze mil novecentos e trinta quatro reais e cinquenta e dois centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite das medições mensais. A critério da fiscalização os períodos de medições acima poderão ser subdivididos em etapas semanais ou quinzenais, sendo o valor máximo previsto para etapa substituída na mesma proporção do número de dias dividido da etapa pelo número de dias do período de medição; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão

Marcus Antônio Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 04277-SMS Petrópolis

P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 71

LIVRO N° B-54

TERMO N° 45/2024



proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As medições dos serviços deverão estar acompanhadas de levantamentos dos serviços executados, memória de cálculo e identificação dos locais de sua realização. **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento do item de Administração Local deverá ser proporcional ao percentual de execução da obra. **PARÁGRAFO QUINTO:** A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso. **PARÁGRAFO SEXTO:** Para cada serviço a ser executado deverá ser apresentado registro fotográfico do local, com fotos da situação antes, durante e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, anexando estes documentos aos autos do processo administrativo do contrato de execução do objeto deste certame. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para que os pagamentos sejam efetuados, a contratada deverá apresentar as guias quitadas de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários. **PARÁGRAFO OITAVO:** A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **PARÁGRAFO NONO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 (doze) meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP/SINAPI, ou outro índice oficial, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As quantidades acrescidas ou reduzidas, pelo aditamento, deverão ser pagos pelo preço unitário ofertado pela empresa vencedora, com o mesmo desconto global ofertado (BDI ofertado). Caso sejam necessários itens novos, que os mesmos sejam pagos pelo custo unitário constante no Catálogo da EMOP ou SINAPI, com o mesmo desconto global, em relação ao ofertado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o caso de ocorrer acréscimo no item de "Administração Local", deverá ser observada a metodologia de cálculo da EMOP ou SINAPI para o valor total do contrato após o aditamento, e não apenas para a parcela aditivada individualmente. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 64 SMS Petrópolis

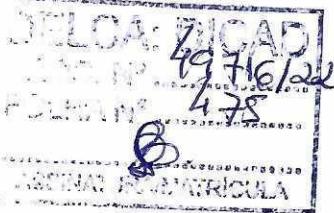
P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 72

LIVRO N° B-54

TERMO N° 45/2024



da presente licitação, a alteração será feita mediante termo aditivo. As quantidades acrescidas ou reduzidas pelo aditamento, serão pagas pelo preço unitário contratado. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de inexistência de preços de itens novos no Sistema EMOP, bem como nos dinais sistemas de orçamentação (SCO-FGV, SINAPI, PINI, etc), os preços destes itens ceverão ser limitados ao menor dos preços cotados junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados. **PARÁGRAFO SEXTO:** Deverá constar na placa da obra, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante designará fiscais que irão verificar da exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2 - multa de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção acima prevista, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado os Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.14, Fonte 2.621.06, Nota de Empenho nº 3413/23, no valor de R\$ 491.190,85 (quatrocentos e noventa e um mil cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos). nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.14, Fonte 1.621.06, Nota de empenho nº 3414/23, no valor de R\$ 123.743,67 (cento e vinte e três mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo representante designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita ao contratado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor ou comissão designada para tal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, e será feito mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado é obrigado, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados /

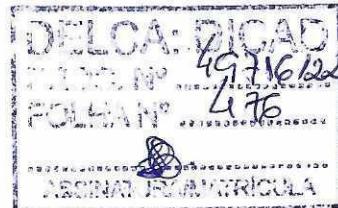
P.M.P

Marcus Cavelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA N° 73

LIVRO N° B-54



TERMO N° 45/2024

fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato. **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO QUINTO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O licitante vencedor, por ocasião da contratação dos serviços, prestará garantia integral para o cumprimento das obrigações contratuais em Seguro Garantia Apólice nº 014142024000907760034388, Proposta nº 4229, da BERKLEY BRASIL SEGUROS, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor equivalente a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Tal garantia poderá ser prestada sob quaisquer formas do Artigo 56, § 1º, I e III da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94, que se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrópolis, 26 de janeiro de 2024.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 84200 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Heytor A. V. Moore
Engenheiro Civil
CREA-RJ 20.81154-75

Assinado de forma digital por HEYTOR ALBERTO VALENTE

MOORE:08097531704

DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC SingularID
Multiplo, o=ICP-Brasil, cn=HEYTOR ALBERTO VALENTE MOORE:08097531704
Dados: 2024.01.26 14:38:47 -03'00'
Versão do Adóbo Arrehat: 2020.006.20042

Contratada